

A EVOLUÇÃO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Jaíne Vitória Lino Oliveira¹
Lavínia Alves Almeida¹
Felipe Delogo Dutra Pereira²

jaineoliveira0304@gmail.com

ÁREA DE CONHECIMENTO: Ciências Sociais Aplicadas

RESUMO

O presente artigo tem como escopo dissertar e analisar a evolução do Direito da Criança e do Adolescente no decorrer da evolução jurídica e social brasileira, tendo como interface a Doutrina da Proteção Integral, assegurada por um conjunto de normas internacionais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e não de menor importância, as nacionais, tal como a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). O objetivo principal é analisar as mudanças desse sistema ao se beneficiar de princípios norteadores e garantias fundamentais, partindo da noção de sujeitos de direitos e garantias. Por fim, se reflete uma breve intenção proposta, onde família, sociedade e Estado agem em conjunto, demonstrando responsabilidade e assim, se expõe também a vinculação entre normas jurídicas e políticas públicas, a fim de provocar ações na evolução dos direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, visando uma maior proteção dos mesmos.

PALAVRAS-CHAVES: direito da criança e do adolescente; Constituição Federal; Doutrina da Proteção Integral; Estatuto da Criança e do Adolescente.

INTRODUÇÃO

Quando se disserta sobre o direito da criança e do adolescente, sabe-se a importância de agir com extrema cautela, pois é a fase onde além de “receber” a personalidade jurídica, também a desenvolve ao longo de uma significativa parte da sua vida -infância e adolescência-, diga-se um período de grande conflito interno e externo.

¹ Graduandas do curso de Direito – Centro Universitário Vértice – UNIVÉRTIX.

² Docente do curso de Direito – Centro Universitário Vértice – UNIVÉRTIX.

Por ser uma fase de desenvolvimento e conhecimento, esse setor se encontra fragilizado, em meio a uma sociedade na qual o aumento da violência e a falta de oportunidades são constantes, influenciando assim a personalidade das crianças e dos adolescentes e o que tais consideram como "vida-boa".

Em síntese, o presente texto terá como pauta o desenvolvimento dos aspectos históricos e a evolução da forma nas quais as crianças e os adolescentes eram tratados, demonstrando como esta prática dos direitos e das garantias se transformaram nos dias atuais, logo, possibilitando um paralelo no reconhecimento dos direitos conquistados pela valorização da condição de pessoa humana, como sujeitos de direito, em meio a visão cronológica exposta.

Sendo assim, é comum interpretar que “somos todos” iguais, em especial, no âmbito religioso e jurídico (o qual iremos abordar), todavia, essa noção vem sendo amplamente analisada no decorrer dos anos e agora com interface aos 34 anos da Constituição Federal de 1988. O conceito “universal” para grande parte da sociedade é aquilo que abrange de maneira igualitária um todo, mas é necessário compreender a abrangência dos direitos no decorrer de um longo processo, visto que, não são concebidos da mesma forma para todos, muito menos quando se coloca em pauta a infância ou adolescência, já que a “universalidade” pode servir como dominação institucionalizada, ou seja, Karl Marx considera no livro “A ideologia Alemã” (1932, p.76) que:

"os indivíduos de uma classe dominante fazem valer seus interesses comuns e que sintetizam a sociedade civil inteira de uma época, segue-se que todas as instituições coletivas são mediadas pelo Estado, adquirem por meio dele uma forma política."

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Breve histórico da infância e adolescência no decorrer do sistema jurídico brasileiro

De acordo com Hespanha (2012 p.452) o saber jurídico sofreu alterações ao longo do tempo a partir das mudanças sociais, culturais e política, logo, com base

nesta breve colocação, entende-se que por volta da Idade Média e suas três divisões -Alta Idade Média, Idade Média Central e Baixa Idade Média- a infância e adolescência passa por um processo parecido, onde quase não era visível e quando existia era institucionalizada.

A acepção dessa fase da vida e de como ela deve ser vivida é uma concepção moderna, como coloca o historiador Philippe Ariès ao constatar que as crianças eram “objetos de manipulação” (1978 p.90). Portanto, como na vida em determinadas circunstâncias não é igual para todos, a infância, na sua essência, também não seria, há mundos infantis, onde as infâncias que se distinguem de uma maneira muito drástica e injusta.

Desde o avanço industrial em nossa sociedade, as crianças e adolescentes assumem um lugar com viés capitalista, seja em seu âmbito familiar ou durante sua passagem de aprendizagem nas escolas que frequentam, reproduzindo uma certa “padronização” nos comportamentos, o que pode ser extremamente prejudicial ao seu desenvolvimento saudável, uma vez que está em um período de construção cognitiva, marcado por conflitos personalíssimos.

No Brasil, o período escravista, como também já é de se imaginar, marcado por uma preocupação correcional e não afetiva, explorou inúmeras crianças e adolescentes, dentre elas as africanas e negras, que estariam sujeitas ao trabalho forçado. Essa situação só teve uma mudança com a Lei nº 2040 do Ventre Livre, todavia, muitos ainda continuavam sendo sequestrados, trocados e ocultos, possibilitando perceber como a discriminação e o racismo sempre estiveram interligados aos conceitos de crianças e adolescentes, uma vez que era absolutamente comum irregularidades no âmbito, remetendo a um “objeto” sem qualquer tipo de direitos, sobretudo, devido à baixa fiscalização sobre a situação, tornando a vulnerabilidade ainda mais visível em seus cotidianos.

Em 1959, o Código Mello Mattos teve uma revisão com grande influência da Declaração Universal dos Direitos Humanos (10 de dezembro de 1948), garantindo a Doutrina da Proteção Integral e um gigantesco avanço no âmbito infantil e juvenil,

passando de objetos para sujeitos de direitos, entretanto, em 1964 com o Golpe Militar Brasileiro, tivemos a consolidação da Doutrina da Situação Irregular, passando a ser aceito o binômio “carência-delinquência”, uma postura segregatória e racista, centralização de atendimento, crianças e adolescentes como objetos e não sujeitos de direitos, doutrina não garantista, privação de liberdade como medida de excelência, entre outro. À vista disso, mais uma vez as crianças, adolescentes e jovens passaram por inúmeros conflitos, sendo inúmeros torturados e sequestrados, além do rigoroso controle de informações e debates que enfrentavam.

Atuação do ordenamento jurídico atual no Direito da Criança e do Adolescente

Segundo Angotti (2006, p.18):

Com a promulgação da Carta Magna em 1988, emerge e se reconhece o estado de direito do cidadão criança, um novo estatuto social deve e terá que ser desenhado para o cotidiano, exigindo investimentos distintos e integrados na consolidação de uma nova ordem social.

Desta forma, depois de muita irregularidade e um período marcado por governos de intenso autoritarismo, a promulgação da Constituição Federal Brasileira em 1988 e logo depois a Lei nº8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) foi, apesar de falhas em sua efetivação concreta, uma vitória do povo brasileiro em seu todo e uma ascensão no que se diz a respeito aos direitos das crianças e adolescentes, que passam a ser cidadãos de direitos.

Felizmente, teve-se a volta da Doutrina da Proteção Integral, com influência, também, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, uma norma internacional de 1948 que passa a produzir efeitos no território brasileiro depois de um longo tempo vigorando.

A Carta Magna do Brasil, no seu artigo 5º, assegura que saúde, vida, segurança, propriedade e igualdade são direitos básicos a todo ser humano, já no Artigo 227 da referida Constituição, há a afirmativa de que é dever da sociedade, do

estado e da família proteger e suprir as necessidades (lazer, comida, educação, dignidade, cultura e etc.) das crianças e adolescentes brasileiros:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, Art.227).

Verifica-se que são direitos fundamentais de aplicação imediata, onde servem de complemento a Doutrina da Proteção Integral, já que a responsabilidade dos agentes de tal rede é solidária, com o intuito de alcançar todas as crianças e adolescentes indistintamente, prevendo medidas entre os três entes federativos (sempre priorizando o município), descentralizando o poder político-administrativo (interface direta com a comunidade local), e por fim, ressignificando o conceito de proteção, que não deve ser uma intervenção coercitiva do Estado, mas um trabalho de cuidado e afeto.

O Estatuto da Criança e do Adolescente em inúmeras partes traz uma visível ênfase sobre a conceituação de infância, no qual considera a criança como sujeito de direitos, no artigo 100, parágrafo único:

[...] da condição da criança e do adolescente como sujeito de direitos: crianças e adolescentes são titulares dos direitos previstos nesta e em outras leis, bem como na constituição federal (BRASIL, 1990).

Como levantado anteriormente, essa longa e difícil luta, através de movimentos, debates, trocas de legislações e discussões, alcança um grande patamar, de sujeitos de direitos e não mais objetos, conquistando direitos e deveres, ambos assegurados pelo nosso Estado Democrático de Direitos. Segundo Mello, coordenadora do Grupo de Estudos em Educação Infantil, a “[..] infância é o tempo em que a criança deve se introduzir na riqueza da cultura humana histórica e socialmente criada, reproduzindo para si qualidades especificamente humanas”

Anais do FAVE – Fórum Acadêmico da Univértix, Matipó, v.1, outubro, 2022.

(2007, p. 90). Logo, compreende-se que ser criança e adolescente é interagir com toda a realidade ao seu redor, seja com as normas institucionalizadas hodiernamente ou com o método adotado de proteção pelo Estado, uma vez que a rede dessa comunidade age diretamente no seu desenvolvimento, sempre -ou pelo menos se espera- disposta a defendê-los e socializá-los da melhor forma.

Proteção Integral e sua forma de atuação

Em vários artigos do Estatuto a presença do princípio da Proteção Integral se mostra visível. Especificamente em relação ao tema em questão, merece destaque o artigo 3º do ECA que dispõe:

Art. 3º A criança e ao adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

A Doutrina da Proteção Integral representa um avanço e uma absoluta prioridade em termos de proteção aos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes. A Constituição juntamente com leis complementares como o ECA, vem aprimorando os avanços para evolução de tais direitos, sendo asseguradas, por estes meios, todas as oportunidades e facilidades para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Sobre esse princípio, Cury (2008) afirma que seu entendimento perpassa pelo conjunto de direitos que são próprios dos sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento, o que coloca crianças e adolescentes como titulares de direitos, rompendo com a ideia de simples objetos de intervenção do mundo adulto.

De acordo com Maria Dinair Acosta Gonçalves (2002, pag. 15) a Doutrina da Proteção Integral, com a promulgação da Constituição Federal, chega para acabar com a equivocada ideia de um “objeto de direito” quando nos referimos às crianças e adolescentes, passam a ter o princípio da Prioridade Absoluta em todos os âmbitos

necessários, colocando a toda a Rede (país, Estado, Ministério Público, prefeituras, assistentes sociais, Defensoria, entre outros) disposta a concretizar efetivamente tal norma constitucional vigente.

Análise da criança e ao adolescente como sujeitos de direitos, detentores de direitos e garantias fundamentais

Ao longo da evolução do direito, a criança e ao adolescente passam a ser vistos e considerados pela sociedade e pelo legislador como sujeitos de direitos, detentores de direitos e de garantias fundamentais, deixando assim de serem meros “objetos”. De tal modo, possibilitou o surgimento de vários meios de proteção a tal garantia constitucional.

Dessa forma, sábias são as palavras de Santos (2006, p.19):

Criança e adolescente são sujeitos especiais porque são pessoas em desenvolvimento. O reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, a serem protegidos pelo Estado, pela sociedade e pela família com prioridade absoluta, como expresso no art. 227, da Constituição Federal, implica a compreensão de que a expressão de todo o seu potencial quando pessoas adultas, maduras, tem como pré condição absoluta o atendimento de suas necessidades enquanto pessoas em desenvolvimento.

No entanto, a criança e ao adolescente transitam a receber maior proteção, tornando-se alvo de amparo integral e prioritário. Por tal motivo, a criação de inúmeras legislações complementares apresenta-se auxiliando ao longo dos anos o crescimento histórico, tornando-se objeto de discussão social através de entidades constituídas para este fim.

O ente estatal deve sempre procurar promover a melhor execução de políticas públicas eficazes, para o desenvolvimento da sociedade, pois ele é o maior responsável pela proteção integral da criança e do adolescente, apesar do texto constitucional mencionar o Estado, a família e a sociedade.

Concretizou-se a ideia de que as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e titulares de garantias fundamentais, conferindo-lhes, proteção prioritária, vedando qualquer forma de discriminação.

Anais do FAVE – Fórum Acadêmico da Univértix, Matipó, v.1, outubro, 2022.

Corroborando esse entendimento, Fonseca diz que:

A evolução dos direitos de crianças e adolescentes, no Brasil, partiu do denominado “direito do menor”, expressão que reduzia a importância da criança como ser humano, para o direito da criança e do adolescente. (...) O Código de Menores, a rigor, “não passava de um Código Penal do Menor”, uma vez que suas normas tinham mais um caráter sancionatório do que protetivo ou assistencial. Trouxe consigo a “Doutrina do Menor em Situação Irregular”, quando poucas foram as modificações; era o tempo do “menor”, do “menor abandonado”, do menor delinquente, expressões que estigmatizavam crianças e adolescentes e que ainda hoje albergam uma espécie de ranço, quando se houve dizer: “ele é de menor”. (FONSECA, 2011, p. 7-8).

METODOLOGIA

Definições conceituais

Em suma é necessário enfatizar que o texto foi desenvolvido a partir de pesquisas literárias e na leitura de artigos acadêmicos de Instituições Superiores, além disso, sendo destrinchadas e explicadas as mais importantes evoluções do direito da Criança e do Adolescente e como foram considerados no decorrer de um longo período de luta para o reconhecimento de sujeito de direitos desde o seu nascimento com vida, critério para adquirir a personalidade jurídica. Sendo assim, o texto além de dissertar essa evolução, traz também o resultado deste processo e como ele possibilita essa comunidade -crianças e adolescentes- vários princípios norteadores de proteção, como o da Doutrina da Proteção Integral, Melhor Interesse e Prioridade Absoluta.

No decurso, foram utilizados métodos de revisões conceituais, por intermédio das biografias, que possibilitaram uma melhor conceituação do assunto exposto e uma base sólida para o seu entendimento, em especial com a utilização do livro “A Ideologia Alemã” de Karl Marx para realizar um paralelo de como foram ocultamente instrumentalizados como objetos e das legislações atuais, como nossa importante Carta Magna e o ECA, referenciando os avanços positivos obtidos.

A pesquisa bibliográfica juntamente com a abordagem qualitativa permitiu compreender o fenômeno do Direito da Criança e do Adolescente através de

inúmeros pontos de vista, uma vez que sua interpretação e análise necessita de uma sofisticada e cuidadosa reunião de dados, levando sempre em consideração as subjetividades.

RESULTADO E DISCUSSÕES

Notoriamente, as mudanças sociais e legislativas colaboraram para um significativo avanço no âmbito da dignidade da criança e do adolescente, tornando o Brasil um país oportuno para o melhor desenvolvimento de tal.

Conquanto, não é possível deixar de lado inaceitáveis dados estáticos que coletamos ao decorrer de toda intensa pesquisa, que apontam para uma certa crise no que se diz respeito a concretização da dignidade da criança e do adolescente, em especial durante a pandemia, onde se constatou que em cada 5 criança ou adolescente brasileiro -até por volta dos seus 14 anos- um sobrevive sob a marca da fome.

A falta de diálogo entre a Rede, apesar de não ser responsável, pode prejudicar de certa forma, uma vez que o Estado não consegue se vincular diretamente às necessidades do grupo, passando, diariamente, despercebidas e quando se percebe as políticas públicas/projetos já não fazem o efeito que se espera.

Outros fatores que podem ajudar na concretização real dos direitos da Criança e do Adolescentes são maiores investimentos no âmbito familiar e escolar, na medida que são socializados com o mundo através e principalmente de ambos. O fornecimento de novas escolas, áreas de lazer, projetos e estruturas especializadas, por meio do Estado e de Instituições comovidas, são uma excelente alternativa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos fatos e pesquisas históricas realizadas, constatou-se a forma como as crianças e os adolescentes foram tratados com indiferença desde os primórdios, acarretando ao decorrer dos anos inúmeras mudanças nas legislações

nacionais (influenciadas, também, pelas internacionais), de forma que passou a reconhecê-los como sujeitos de direitos e detentores de garantias fundamentais. No entanto, não obstante tais reconhecimentos jurídicos já sejam uma vitória, é preciso colocá-los em prática, dessa forma, criando raízes que sejam indestrutíveis.

Há 34 anos a infância e adolescência brasileira se liberta de um binômio (carência-delinquência) segregatório e não-garantista, por efeito da Constituição Cidadã que trouxe a Doutrina da Proteção Integral, juntamente com vários outros direitos e garantias que colocam toda a Rede a trabalho de tais.

Com isto, tratou-se de verificar sobre a definição e as garantias processuais dadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), embasada na nova abordagem para políticas de Proteção Integral, atingindo as fases da infância e da juventude. Dessa forma, para que os direitos preconizados pelo ECA e demais legislações sejam materializados na prática da proteção da criança e do adolescente, é preciso que o conjunto de políticas sociais destinadas a inclusão destes estejam em funcionamento e seus objetivos sejam planejadas e pensadas no sentido de garantir o constante acesso aos direitos.

Assim, tanto a Constituição como a legislação complementar reforçam o compromisso da família, da sociedade e do Estado para garantir à criança e ao adolescente uma passagem saudável e digna até a vida adulta, tendo para isso a doutrina da Proteção Integral como o pilar para a efetivação desse objetivo.

Conclui-se que o ordenamento jurídico está cada vez mais focado em atender os interesses dos que não dispõem de plena capacidade de fato, comportando de certa forma, dependência material de seus responsáveis, desse modo, juntamente com o Estado, vem com o compromisso de interlocução e fortalecimento de todos os fatores envolvidos, modificando-se assim o tratamento conferido às nossas crianças e adolescentes ao longo da história.

REFERÊNCIAS

ANGOTI, M. (Org.), **Educação infantil: Para quê, Para quem e Por quê?** Campinas: editora Alínea, 2006.

ARIÈS, P. **História social da infância e da família.** Tradução: D. Flaksman. Rio de Janeiro: LCT, 1978.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei 8.069/90. São Paulo, Atlas, 1991.

CURY, Munir (coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais.** 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

Hespanha, António Manuel. **A Cultura Jurídica Européia: síntese de um milénio.** 1.ed. São Paulo: Edições Almedina, S.A. 2012. Páginas 452 a 482.

MARTINS, Rodrigo e GUSSEN, Ana. **Uma em cada 5 crianças brasileiras sobrevive sob a marca da fome, da violência e do trabalho infantil.** Carta Capital. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/o-futuro-por-um-fio>>. Acesso em: 15 jul. 2022.

MELLO, Suely. **Infância e humanização: algumas considerações na perspectiva históricocultural.** Revista Perspectiva. Florianópolis, v.25, n.1, p. 83- 104, jan./jun. 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (Brasil). **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 18 jul. 2022.

SANTOS, Eliane Araque. **Criança e adolescente: sujeitos de direito.** 2006. FONSECA, Antonio Cezar Lima da. **Direitos da Criança e do Adolescente.** São Paulo: Atlas, 2011.